GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 758 DE 17 DE dezembro DE 1 982

SÚMULA

"Aprova a Receita Estimada e Fixa a Despesas do Município de Presidente Médici, para o Exercício Financeiro de 1 983".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais principalmente observando o que dispõe o Art. 106 Item VI do Decreto-Lei nº 06 de 31 de dezembro de 1 981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Atividades Administrativas do Município de Presidente Médici para o Exercício de 1 983, demonstrado pelos anexos deste Ato que estima a Receita em CR$ 536.334.172,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES,TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA DOIS CRUZEIROS) e Fixa a Despesa no mesmo valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de competência do Município, demais Recei

tas Próprias e recebimento de Transferências, vinculadas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrado nos anexos e sub-anexos respectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr$	530.001.209,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$	11.250.000,00
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$	515.051.209,00
1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr$	3.700.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	6.332.963,00
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr$	6.332.963,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos e sub-anexos respectivamente e nos Planos de Aplicação dos Fundos Especiais, conforme o que se segue:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO	Cr$	536.334.172,00
1.1 - LEGISLATIVA	Cr$	13.144.700,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$	196.545.604,00
1.3 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	229.835.905,00

1.4 - SAÚDE E SANEAMENTO	G$	95.622.963,00
1.5 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	G$	1.185.000,00
2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA)		
2.1 - CÂMARA MUNICIPAL	G$	13.144.700,00
2.2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	G$	181.915.724,00
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	G$	15.814.880,00
2.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	G$	229.835.905,00
2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	G$	95.622.963,00

Art. 4º - Todas as Receitas Vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias locais, à conta da Prefeitura Municipal de Presidente Médici para sua movimentação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964, fica autorizado a:

1 - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (Quarenta por cento), do total fixado neste Decreto, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de Despesa de cada Projeto ou Atividade.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de Obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias, para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilibrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a Reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 9º - O presente Plano vige durante o Exercício de 1 983, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogada

07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM PORTO VELHO

EM 17 DE dezembro DE 1 983

CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -